

LEI N° 171, DE 12 DE JUNHO DE 1.998.

Autoriza a aplicação de redutor nos preços dos serviços explorados diretamente pelo município estabelecidos no item 25 da tabela anexa ao Decreto n° 212, de 14 de novembro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) – Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar um redutor de até 20% (vinte por cento) , sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo município , estabelecidos no item 25 , da tabela anexa ao Decreto n° 212, de 14 de novembro de 1.997.

Parágrafo Único – A redução a que se refere o presente artigo será formalizada mediante Decreto.

Artigo 2°) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 12 de junho de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal